



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONTALEGRE



## PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### Secção I. Sistema nacional de protecção civil



# **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre**

Parte IV – Informação complementar

**Secção I.** *Sistema nacional de protecção civil*

**Câmara Municipal de Montalegre**

Data:

2 de Outubro de 2009



## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE	
<b>Direcção do projecto</b>	
Fernando Rodrigues	Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
<b>Coordenação</b>	
Orlando Alves	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
<b>Equipa técnica</b>	
Luís Francisco	Lic. Eng. Florestal

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA	
<b>Direcção do projecto</b>	
Mário Ferreira Santos	Lic. Eng. Civil (FE – UP)
<b>Coordenação</b>	
Nélson Gonçalves Montalvão	Lic. Gestão (UI)
<b>Equipa técnica</b>	
Ana Azevedo Moreira	Lic. Recreação, Lazer e Turismo (UTAD)

<b>METACORTEX, S.A.</b>	
<b>Direcção técnica</b>	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
<b>Gestora de projecto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Co-gestor de projecto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

## ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
<b>PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (SECÇÃO I).....</b>	<b>1</b>
<b>1. Organização geral da protecção civil em Portugal.....</b>	<b>3</b>
1.1 Estrutura da protecção civil.....	5
1.2 Estrutura das operações.....	13
1.2.1 Estruturas de Coordenação Institucional .....	13
1.2.2 Estruturas de direcção e comando .....	15
<b>2. Mecanismos da estrutura de protecção civil.....</b>	<b>22</b>
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil .....	23
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade .....	25
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso .....	29
2.3.1 Sistemas de monitorização .....	30
2.3.2 Sistemas de alerta .....	38
2.3.3 Sistemas de aviso .....	51

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Competências das diferentes entidades e órgãos que compõem a estrutura nacional de protecção civil .....	9
<b>Tabela 2.</b> Competências das estruturas de coordenação institucional e de comando previstas no SIOPS .....	19
<b>Tabela 3.</b> Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade .....	26
<b>Tabela 4.</b> Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia .....	32
<b>Tabela 5.</b> Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia .....	33
<b>Tabela 6.</b> Grau de gravidade .....	39
<b>Tabela 7.</b> Grau de probabilidade .....	40
<b>Tabela 8.</b> Matriz de risco .....	41
<b>Tabela 9.</b> Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS versus grau de risco.....	41
<b>Tabela 10.</b> Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS .....	42
<b>Tabela 11.</b> Níveis de alerta e tipo de intervenções.....	46
<b>Tabela 12.</b> Fases da actividade gripal e objectivos de saúde pública segundo a OMS.....	50

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal .....	8
<b>Figura 2.</b> Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com o SIOPS .....	18
<b>Figura 3.</b> Sequência do processo de activação do sistema de emergência.....	25
<b>Figura 4.</b> Sistema de monitorização, aviso e alerta .....	31



## ACRÓNIMOS

**ACES** - Agrupamento de Centros de Saúde

**AFN** – Autoridade Florestal Nacional

**ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil

**ARS** – Administração Regional de Saúde

**BVM** – Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre

**BVS** – Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto

**CCO** - Centro de Coordenação Operacional

**CCOD** - Centro de Coordenação Operacional Distrital

**CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional

**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro

**CDPC** - Comissão Distrital de Protecção Civil

**CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil

**CNOS** - Comando Nacional de Operações de Socorro

**CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil

**COM** - Comandante Operacional Municipal

**CPD** - Centro de Prevenção de Detecção

**DGS** - Direcção-Geral da Saúde

**FWI** - Fire Weather Index

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**IM** - Instituto de Meteorologia

**PCOC** - Plano de Contingência para as Ondas de Calor

**PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

**RADNET** - Rede de Monitorização de Emergência Radiológica

**RNPV** - Rede Nacional de Postos de Vigia

**SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

**SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil

**ULS** - Unidade Local de Saúde

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

## **Parte IV - Informação complementar**

**Secção I**

Secção II

Secção III



## 1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases de Protecção Civil - define a Protecção Civil como a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, tendo em vista prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Trata-se, portanto, de uma actividade de carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução e às entidades privadas assegurar a necessária cooperação.

### **OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL**

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, os objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.

### **DOMÍNIOS DE ACTUAÇÃO DA ACTIVIDADE DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL**

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a actividade de protecção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essencial, como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, teve como principal objectivo reorganizar a estrutura de protecção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da protecção civil actuam de forma articulada. Neste sentido, clarifica-se nos pontos que se seguem a actual estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, assim como a estrutura das operações do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) definida pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho.

## 1.1 Estrutura da protecção civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos: de **direcção política**, de **coordenação política** e de **execução**.

**Entidades de Direcção Política** - entidades político-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:

- Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro);
- Governador Civil;
- Presidente de Câmara Municipal.

**Órgãos de Coordenação Política** - estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Comissão Nacional de Protecção Civil
  - Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência.
  - A Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.
- Comissão Distrital de Protecção Civil
  - Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos.
  - Integram as Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC) o governador civil, o comandante operacional distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios

com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

- Comissão Municipal de Protecção Civil
  - As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município.
  - Integram as Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC) o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.

**Órgãos de Execução** - organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil
  - A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.
  - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.
  - A ANPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.
- Serviço Municipal de Protecção Civil
  - Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças



de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

- o O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

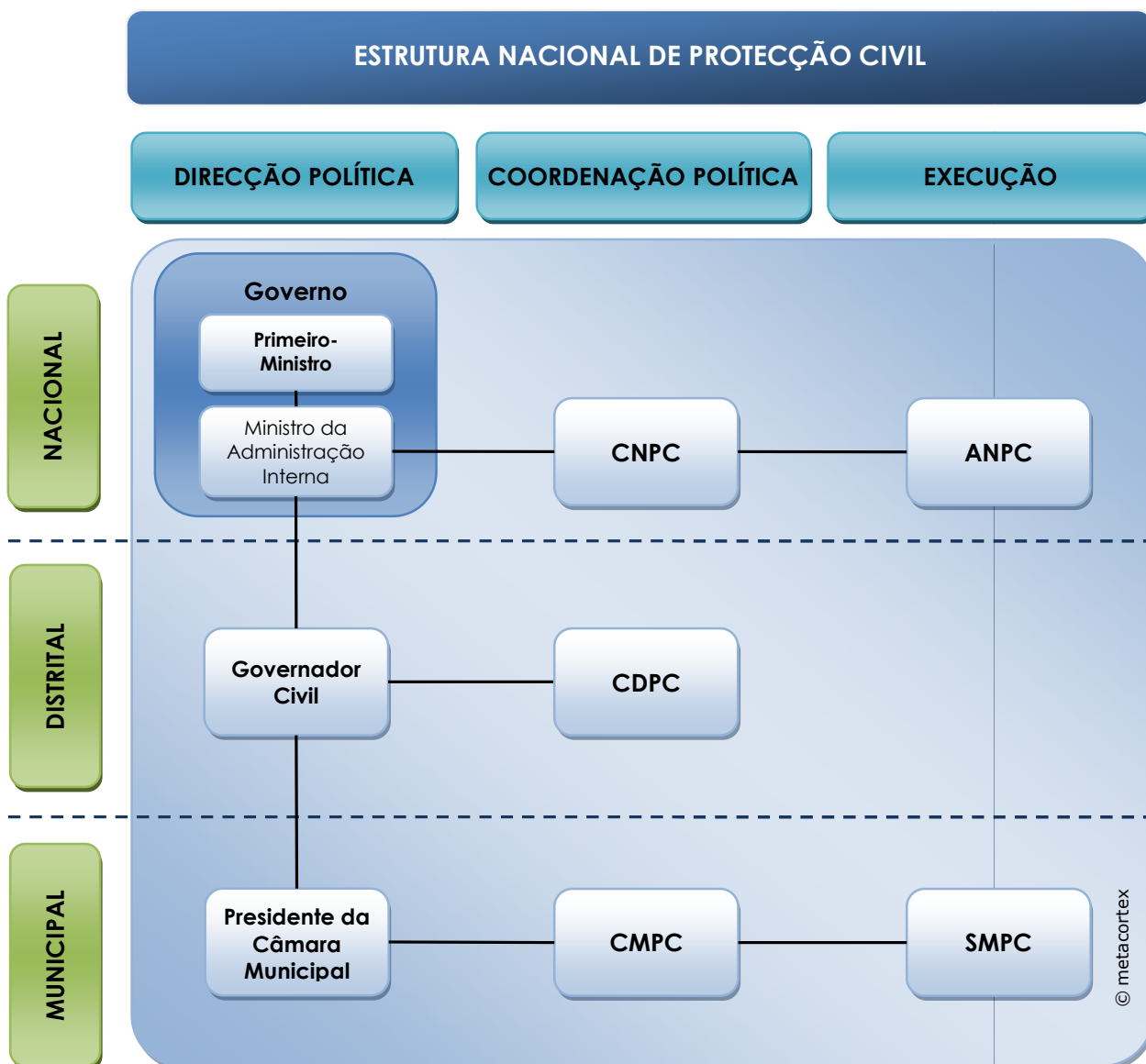
Importa ainda referir, **no que respeita à actividade de direcção do Primeiro-Ministro, que esta se processa muitas das vezes em sede de conselho de ministros**. A Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê que ao conselho de ministros cabe:

- definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução;
- programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- declarar a situação de calamidade e adoptar as necessárias medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas delineadas.

**O Primeiro-Ministro poderá ainda delegar no Ministro da Administração Interna as suas competências em matéria de protecção civil**. Ao Ministro da Administração Interna compete:

- declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional;
- declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade;
- requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- presidir a comissão nacional de protecção civil (CNPC).

A Figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).



**Legenda:**

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil; **CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil; **CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

**Figura 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal**

De modo a clarificar o papel das diferentes entidades e órgãos que compõem a estrutura nacional de protecção civil, descreve-se pormenorizadamente na Tabela 1 as respectivas competências.

Tabela 1. Competências das diferentes entidades e órgãos que compõem a estrutura nacional de protecção civil

ENTIDADES/ORGÃOS	COMPETÊNCIAS
DIRECÇÃO	<p>Responsável pela direcção da política de protecção civil, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil;</li> <li>▪ Garantir o cumprimento das competências do Governo previstas no artigo 32.º da Lei de Bases da Protecção Civil.</li> </ul>
	<p>Compete ao governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política da protecção civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.</li> </ul>
	<p>Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.</li> </ul>
COORDENAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de protecção civil em todos os serviços da administração;</li> <li>▪ Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, directa ou indirectamente, desempenhem funções de protecção civil;</li> <li>▪ Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de protecção civil;</li> <li>▪ <b>Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal;</b></li> <li>▪ Dar parecer sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas;</li> <li>▪ Adoptar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da actividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respectivas atribuições estatutárias;</li> <li>▪ Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ <b>Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência;</b></li> </ul>

ENTIDADES/ORGÃOS	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>COORDENAÇÃO</b></p>	<p><b>COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definir as prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil;</li> <li>▪ Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da protecção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoprotecção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela actividade;</li> <li>▪ Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de protecção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas;</li> <li>▪ Desencadear as acções previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;</li> <li>▪ Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;</li> <li>▪ Determinar a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;</li> <li>▪ Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei;</li> <li>▪ Assistir o Primeiro-Ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de protecção civil, nomeadamente no caso da declaração de situação de calamidade.</li> </ul> <p><b>COMISSÃO DISTRITAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;</li> <li>▪ Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>▪ Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>▪ Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.</li> </ul> <p><b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As competências das comissões municipais são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (ver ponto 2.1 relativamente a esta matéria).</li> </ul>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>EXECUÇÃO</b></p>	<p><b>AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;</li> <li>▪ <b>Organizar um sistema nacional de alerta e aviso;</b></li> </ul>

ENTIDADES/ORGÃOS	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">EXECUÇÃO</p> <p><b>AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contribuir para a construção, coordenação e eficácia dos números nacionais de emergência e das estruturas de gestão e despacho de informação e de meios;</li> <li>▪ Proceder à regulamentação, licenciamento e fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios;</li> <li>▪ Contribuir para a definição da política nacional de planeamento de emergência, elaborar directrizes gerais, promover a elaboração de estudos e planos de emergência e facultar apoio técnico e emitir parecer sobre a sua elaboração por entidades sectoriais;</li> <li>▪ Assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados que devam desempenhar missões relacionadas com o planeamento de emergência, nomeadamente nas áreas dos transportes, da energia, da agricultura, pescas e alimentação, da indústria e das comunicações, a fim de que, em situação de acidente grave ou catástrofe, se garanta a continuidade da acção governativa, a protecção das populações e a salvaguarda do património nacional;</li> <li>▪ Garantir a continuidade orgânica e territorial do sistema de comando de operações de socorro;</li> <li>▪ Acompanhar todas as operações de protecção e socorro, nos âmbitos local e regional autónomo, prevendo a necessidade de intervenção de meios distritais ou nacionais;</li> <li>▪ Planear e garantir a utilização, nos termos da lei, dos meios públicos e privados disponíveis para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe;</li> <li>▪ Assegurar a coordenação horizontal de todos os agentes de protecção civil e as demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidades de protecção e socorro;</li> <li>▪ <b>Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos corpos de bombeiros;</b></li> <li>▪ Promover e incentivar a participação das populações no voluntariado e todas as formas de auxílio na missão das associações humanitárias de bombeiros e dos corpos de bombeiros;</li> <li>▪ <b>Assegurar a realização de formação pessoal e profissional dos bombeiros portugueses e promover o aperfeiçoamento operacional do pessoal dos corpos de bombeiros;</b></li> <li>▪ Assegurar a prevenção sanitária, a higiene e a segurança do pessoal dos corpos de bombeiros bem como a investigação de acidentes em acções de socorro.</li> </ul>
<p><b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</li> <li>▪ Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</li> <li>▪ <b>Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</b></li> </ul>

	ENTIDADES/ORGÃOS	COMPETÊNCIAS
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</li> <li>▪ Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;</li> <li>▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</li> <li>▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;</li> <li>▪ Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;</li> <li>▪ Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</li> <li>▪ Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;</li> <li>▪ Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;</li> <li>▪ Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</li> <li>▪ Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;</li> <li>▪ Fomentar o voluntariado em protecção civil;</li> <li>▪ Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;</li> <li>▪ Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos municípios com vista à adopção de medidas de autoprotecção;</li> <li>▪ Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;</li> <li>▪ Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.</li> </ul>

## 1.2 Estrutura das operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza **permanente e conjuntural** que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando **o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes**, e em **estruturas de comando operacional que**, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Protecção Civil, **agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio** (por exemplo, polícia de segurança pública, exército, etc.).

### 1.2.1 Estruturas de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos **centros de coordenação operacional (CCO)** que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

A Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, emanada pela Comissão Nacional de Protecção Civil, estabelece o regulamento de funcionamento dos centros de coordenação operacional, sendo de destacar os seguintes elementos:

- Os centros de coordenação operacional reúnem-se em sessão quando: se pretende declarar o estado de alerta especial para o SIOPS; quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade; quando previsto nos planos de emergência e operacionais; realização de exercícios e treinos; por decisão do Ministro da Administração Interna ou governadores civis (estes últimos relativamente aos centros de coordenação operacional distrital). A Directiva Operacional N.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Protecção Civil prevê que os centros de coordenação operacional deverão reunir todas as semanas.
- Os actos dos centros de coordenação assumem a forma de resolução (decisão sobre matéria da competência exclusiva dos centros), recomendação (aconselhamento dirigido a qualquer entidade pública ou privada, no sentido de se adoptar determinada medida ou conduta), parecer (a dar sobre matérias que lhes sejam submetidas), informação (esclarecimentos prestados pelos centros de coordenação), requisição (solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência dos centros de coordenação) ou comunicado (informação ou aviso dirigido às populações e outras entidades incluindo órgãos de comunicação social).
- A relação operacional do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) com o CNOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada pela integração no CCON de um adjunto de operações do CNOS. A relação operacional dos CCOD com os CDOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através dos respectivos comandantes dos CDOS.

## **CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL**

O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

**O CCON é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional** e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto, como por exemplo as Forças Armadas que possuam meios materiais e humanos empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência.



## **CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL**

Os centros de coordenação operacional distrital (CCOD) possuem competências semelhantes às do CCON encontrando-se a sua área de intervenção circunscrita à área do distrito. Neste sentido, compete aos CCOD assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe também aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. Os CCOD são coordenados pelos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Protecção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).

## **COORDENAÇÃO DE NÍVEL MUNICIPAL**

Importa salientar que a Directiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Protecção Civil (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro) indica que **a Comissão Municipal de Protecção Civil assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional** na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Para reforçar esta indicação, a mesma Directiva indica ainda na alínea d) do ponto n.º 14 que é competência da Comissão Municipal de Protecção Civil “gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear”.

Neste sentido, tendo em conta os princípios estabelecidos na Directiva Operacional n.º 1/2009, bem como a legislação que enquadra a actividade de protecção civil, considerou-se ser boa prática assentar a organização do sistema municipal de protecção civil na actividade da CMPC, organização esta que se encontra definida nos pontos 1 e 2 da Parte II e na Parte III, relativos aos conceitos de actuação e articulação dos vários agentes, organismos e entidades que poderão actuar em caso de emergência.

### **1.2.2 Estruturas de direcção e comando**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura **assegurar o comando operacional das operações de socorro** e ainda o **comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros**.

## COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS **é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 2 adjuntos de operações** e compreende a **célula de planeamento, operações e informações**, e a **célula de logística**.

À célula de planeamento, operações e informações compete:

- assegurar o funcionamento permanente do comando nacional, encaminhando os pedidos de apoio formulados e assegurando a ligação entre os vários serviços, estruturas e principais agentes de protecção civil;
- assegurar a monitorização permanente da situação nacional e a actualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações;
- organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do CNOS;
- mobilizar e apoiar o funcionamento dos veículos de gestão estratégica e operações;
- garantir, em articulação, com os serviços competentes, a divulgação e difusão comunicados, avisos às populações e entidades integrantes do SIOPS.

À célula de logística e meios especiais compete no essencial:

- assegurar o levantamento dos meios e recursos disponíveis e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face às ocorrências;
- supervisionar e garantir o acondicionamento, controlo, manutenção, funcionamento e transporte dos equipamentos da reserva estratégica existentes;
- propor a criação de depósitos e centros de abastecimento;
- estudar e planear o apoio logístico ao nível nacional a prestar às vítimas e a forças de socorro em situações de emergência;
- assegurar a ligação e o apoio aos meios aéreos e unidades especiais, permanentes ou conjunturais.

## COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

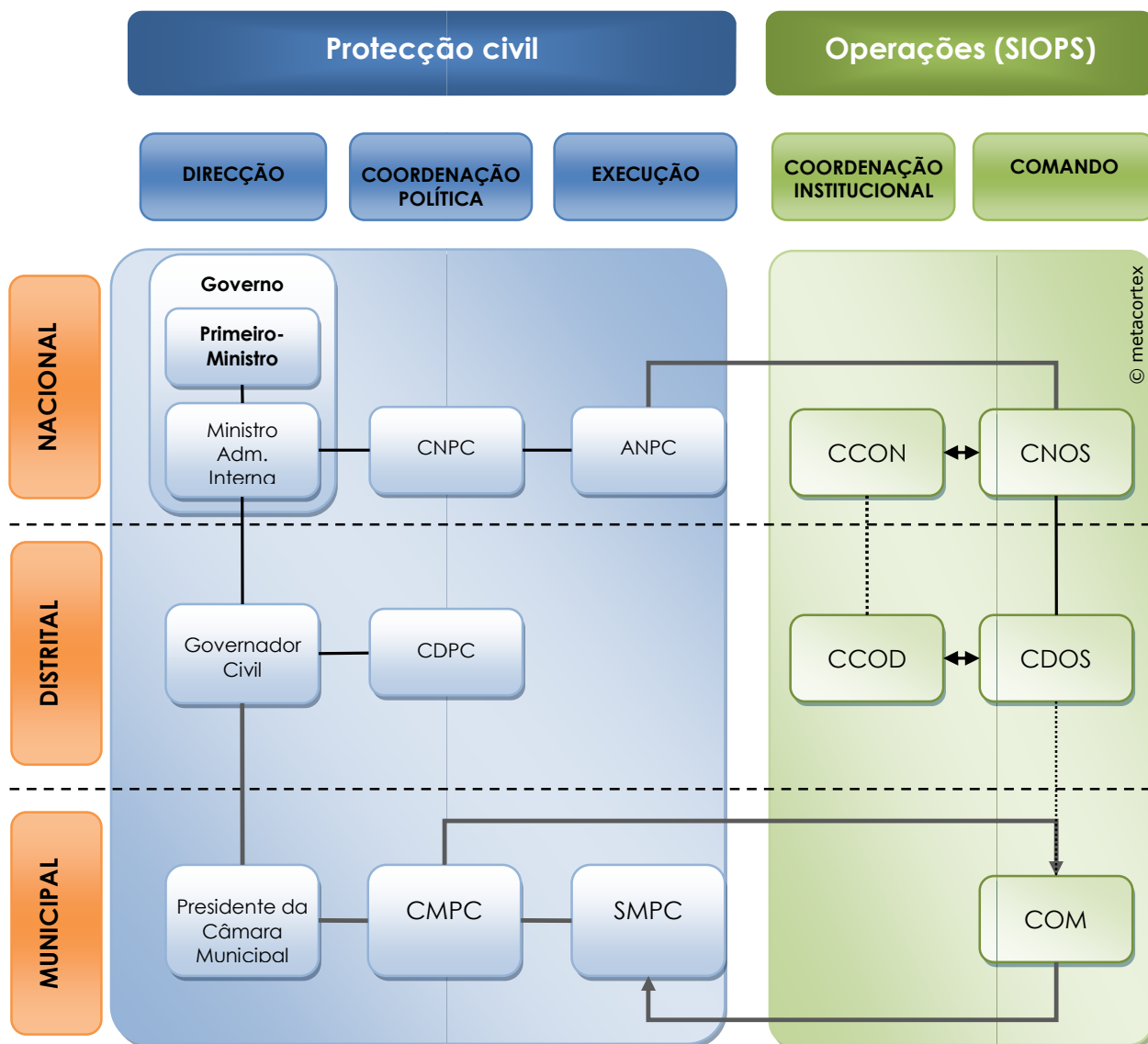
Os comandos distritais de operações de socorro (CDOS) têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

## COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os município deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá, no que à resposta operacional diz respeito, **assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros**. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o comandante operacional distrital.

A Figura 2 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura do SIOPS e na Tabela 2 indica-se pormenorizadamente as competências previstas no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, para os CCON, CCOD, CNOS, CDOS e COM.



**Legenda:**

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil; **CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital; **CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional; **CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil; **CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **CNOS** – Comando Nacional de Operações de Socorro; **CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

**Figura 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com o SIOPS**

Tabela 2. Competências das estruturas de coordenação institucional e de comando previstas no SIOPS

ORGÃO	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO</b></p> <p><b>CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;</li> <li>▪ Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCON, bem como promover a sua gestão;</li> <li>▪ Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;</li> <li>▪ Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;</li> <li>▪ Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;</li> <li>▪ Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;</li> <li>▪ Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCON accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço;</li> <li>▪ Assegurar o fluxo permanente da informação estratégica com os serviços de protecção civil das Regiões Autónomas, nomeadamente na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> <li>▪ Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Protecção Civil que formule junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes;</li> <li>▪ Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade;</li> <li>▪ Determinar o estado de alerta especial.</li> </ul>
<p><b>CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;</li> <li>▪ Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCOD, bem como promover a sua gestão;</li> </ul>

ORGÃO	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO</b></p> <p><b>CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;</li> <li>▪ Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;</li> <li>▪ Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;</li> <li>▪ Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>▪ Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;</li> <li>▪ Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;</li> <li>▪ Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> <li>▪ Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.</li> </ul>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO E COMANDO</b></p> <p><b>COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro;</li> <li>▪ Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;</li> <li>▪ Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;</li> <li>▪ Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e os meios adequados à sua gestão;</li> <li>▪ Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;</li> <li>▪ Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;</li> <li>▪ Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;</li> <li>▪ Preparar directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;</li> <li>▪ Propor os dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.</li> </ul>

ORGÃO	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO E COMANDO</p>	<p><b>COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro no âmbito do distrito;</li> <li>▪ Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;</li> <li>▪ Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;</li> <li>▪ Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;</li> <li>▪ Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;</li> <li>▪ Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.</li> </ul>
	<p><b>COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, <b>nas situações previstas no plano de emergência municipal</b>, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;</li> <li>▪ Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li> <li>▪ Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;</li> <li>▪ Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li> <li>▪ Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;</li> <li>▪ Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município.</li> </ul>

## 2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

Com o objectivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de protecção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efectiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê a criação de Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC). Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CMPC activar o respectivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de protecção civil (ver ponto 1, da Parte II).

De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, em cada município existe uma CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Com a constituição da CMPC garante-se, portanto, a articulação das entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, promovendo-se uma acção concertada ao nível do município e integrando-se diferentes competências, experiências e conhecimentos, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

À CMPC caberá estabelecer um circuito de comunicação entre as diferentes entidades que a compõem, de forma a tornar eficiente a partilha de informação e operacionalização das acções a realizar. As entidades que fazem parte da CMPC devem também estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas em casos de emergência.



## 2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, no concelho de Montalegre integram a **composição da Comissão Municipal de Protecção Civil**:

- O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, que preside;
- Gabinete Técnico Florestal;
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre;
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto;
- GNR;
- Centro de Saúde de Montalegre;
- Autoridade de saúde do município representada pelo Delegado de Saúde;
- Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;
- Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Vila Real.

O correcto funcionamento da CMPC passará pela definição das responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito municipal que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de acção. A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CMPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo acções definidas no PMEPC, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que **a CMPC de Montalegre se reunirá ordinariamente, aproximadamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Câmara Municipal**, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPC, bem como a sua monitorização, e **extraordinariamente por convocação**:

1. Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias;
2. Do Comandante Operacional Municipal (COM), no caso do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto o Vice-Presidente da Câmara Municipal se encontrarem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis;
3. Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC.

A forma de convocação extraordinária da Comissão associada à activação de alerta municipal ou de activação do PMEPC deverá ser realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de funcionamento da CMPC. A responsabilidade pelo envio bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Montalegre. Em alternativa, poderá recorrer ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel).

O número 3, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro define como **competências da CMPC** as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## 2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. O artigo 8.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, refere que, sem prejuízo do carácter permanente da actividade de protecção civil, a declaração, pelos órgãos competentes, das **situações de alerta, contingência ou calamidade**, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos efeitos actuais ou potenciais, corresponde ao **reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial**. Para melhor percepção da sequência do processo de activação do sistema de emergência, apresenta-se na Figura 3, de forma esquemática, o procedimento a cumprir de acordo com a natureza dos acontecimentos. Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade encontram-se definidos na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), e são apresentados na Tabela 3.



Figura 3. Sequência do processo de activação do sistema de emergência

Tabela 3. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	CONTINGÊNCIA (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	CALAMIDADE (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
Quando se declara	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave <sup>1</sup> ou de catástrofe <sup>2</sup> , é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver a Tabela 6 e a Tabela 7 desta Secção e a Figura 4 do ponto 7, da Parte I do PMEPC)	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal	Face à ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos
Quem tem competência para declarar	<p><b>Presidente de Câmara Municipal</b> (alerta de âmbito municipal)</p> <p><b>Governador Civil</b> (no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b>Ministro da Administração Interna</b></p>	<p><b>Governador Civil</b> (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b>Ministro da Administração Interna</b></p>	<p><b>Governo</b> (Resolução do Conselho de Ministros ou Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna)</p>

<sup>1</sup> acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente

<sup>2</sup> acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	CONTINGÊNCIA (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	CALAMIDADE (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
O que deve mencionar o acto de declaração	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar;</li> <li>4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;</li> <li>5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar;</li> <li>4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;</li> <li>5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.</li> </ol>
Que outros procedimentos devem ser seguidos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;</li> <li>2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li> <li>3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li> <li>4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li> <li>5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil;</li> <li>2. O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas;</li> <li>3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li> <li>4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;</li> <li>5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A obrigatoriedade da convocação da comissão nacional de protecção civil;</li> <li>2. O accionamento do plano de emergência de âmbito nacional;</li> <li>3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li> <li>4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;</li> <li>5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li> <li>6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li> <li>7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;</li> </ol>

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO		
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	CONTINGÊNCIA (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)	CALAMIDADE (artigo 19.º, da Lei n.º 27/2006)
Que outros procedimentos devem ser seguidos		<ol style="list-style-type: none"> <li>6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li> <li>7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;</li> <li>8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência;</li> <li>9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência;</li> <li>9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência;</li> <li>10. O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança;</li> <li>11. O estabelecimento de limites ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos colectivos para evitar a propagação de surtos epidémicos;</li> <li>12. A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade;</li> <li>13. A determinação da mobilização civil de pessoas por períodos de tempo determinado;</li> <li>14. Por razões de segurança podem ser estabelecidas limitações de acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.</li> </ol>

**Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a activação do PMEPC, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a activação do PMEPC não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara.** As situações que poderão justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPC encontram-se tipificadas no ponto 7 da Parte I do PMEPC (ter em especial atenção a respectiva Figura 4).

## 2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

A prevenção de situações de risco de origem natural passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, com emissão de rápidos avisos às entidades competentes, em particular, aos agentes de protecção civil, e um adequado aviso à população em geral, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

A avaliação diária dos riscos de origem natural, com base na informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permite definir o nível de alerta a ser adoptado a nível municipal, distrital ou regional e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar. Nesta sequência, através dos avisos, são também divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo. A Figura 4 apresenta o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

### 2.3.1 Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

#### ***Sistema de Avisos Meteorológicos – Instituto de Meteorologia***

A nível nacional, o Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas. Esta entidade dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, vento, precipitação, queda de neve, trovoadas, frio, calor e nevoeiro.



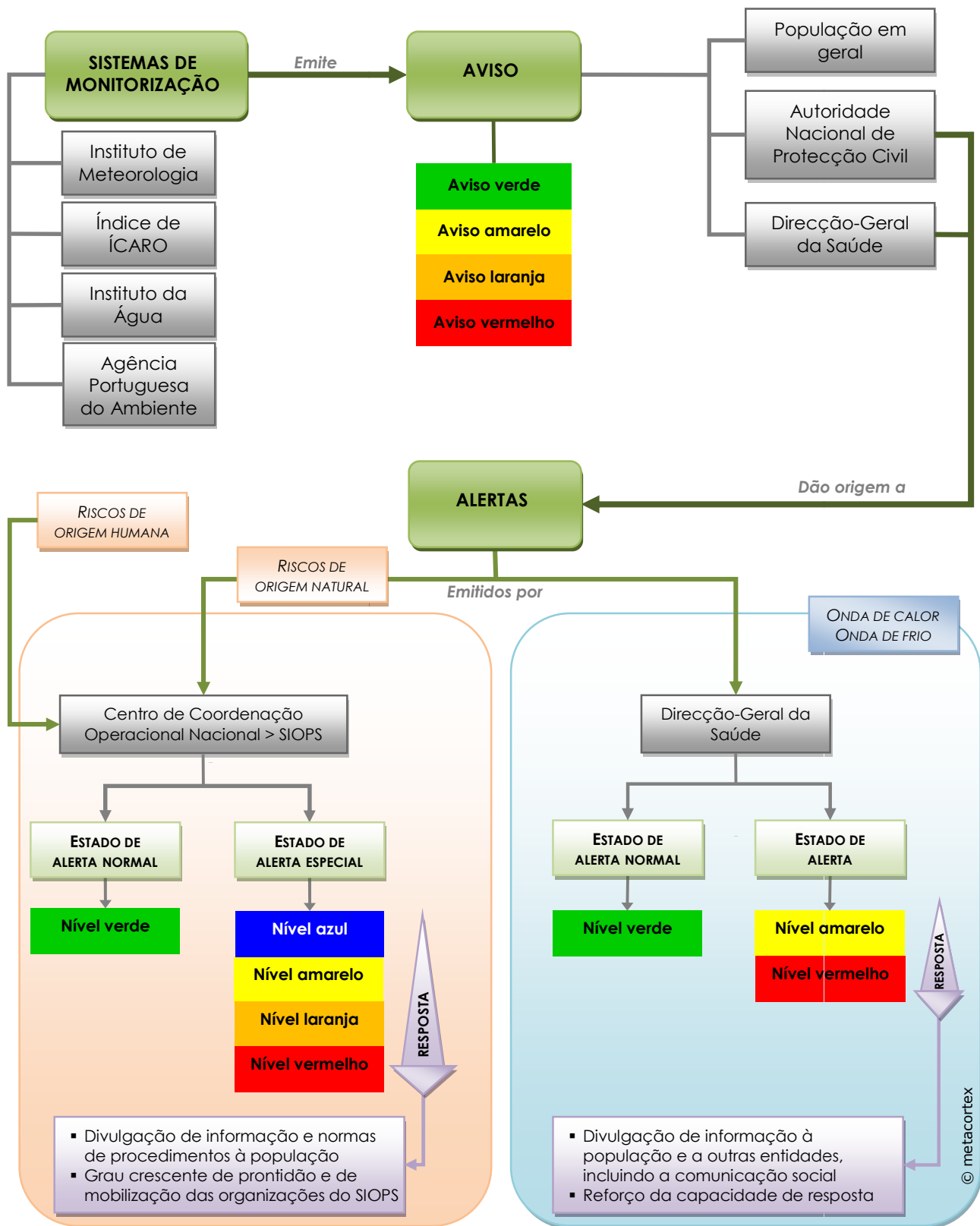


Figura 4. Sistema de monitorização, aviso e alerta

Além dessa rede, e de modo a proceder à monitorização sísmica, o IM dispõe de estações sismográficas (Rede Sísmica Nacional) que se concentram, de forma significativa, no sul do País. Com esta rede é possível localizar eventos com magnitude mínima de 2,0 chegando a ser inferior a 1,0 no Algarve. Todos os dados obtidos são compilados e arquivados e a partir deles são produzidos boletins sismológicos mensais, anuários e cartas de sismicidade que são distribuídos por diversas instituições científicas nacionais e internacionais. É também com base naqueles dados que são executadas bases de dados históricos e instrumentais e cartas de intensidades máximas.

**Ao IM compete assegurar a vigilância meteorológica, através do respectivo sistema de monitorização, e emitir avisos meteorológicos sempre que se preveja ou se observe a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos.** O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 4.

**Tabela 4. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia**

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
<b>Verde</b>	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
<b>Amarelo</b>	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
<b>Laranja</b>	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
<b>Vermelho</b>	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

**Os avisos são emitidos em relação às seguintes situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor e nevoeiro persistente.** Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme se apresenta na Tabela 5. No caso de se emitir aviso para dois ou mais parâmetros meteorológicos distintos, por exemplo, vento e precipitação que tenham diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado e com o respectivo pictograma.

Tabela 5. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50 - 70	70 - 90	> 90	km/h	
	Rajada máxima do vento	70 - 90	90 - 130	> 130	km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10 - 20	20 - 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	30 - 40	40 - 60	> 60	mm/6 h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descargas Eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	34 a 37	38 a 39	> 39	°C	duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	-2 a -3	-4 a -5	< -5	°C	duração ≥ 48 horas
NEVE	Queda de neve	5 - 10	11 - 100	>100	cm	altitude > 1000 m
	Queda de neve	1 - 5	5 - 30	> 30	cm	altitude < 1000 m

No que se refere ao **índice meteorológico de risco de incêndio**, o IM utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado de secura dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, sendo este determinado indirectamente através das observações de elementos meteorológicos. O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro.

Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo IM sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas acções de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: baixo, médio e alto.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IM através da sua página de internet (<http://www.meteo.pt/pt/>) e na página Web de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteolarm<sup>3</sup> (<http://www.meteoalarm.eu/>), que constitui o projecto dos Serviços Meteorológicos Europeus concebido e implementado para alertar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de auto-protecção difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

### Sistema de Vigilância ÍCARO

No que se refere à **vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana**, sazonalmente, entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o **Sistema de Vigilância ÍCARO** (Importância do **Calor**: **R**epercussões sobre os **Ó**bitos) o qual desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema começou a ser desenvolvido em 1999 pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da DGS e da ANPC, e é constituído por três componentes:

1. a previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
2. a previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. o cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Este sistema tem com referência regiões que dividem Portugal continental em quatro partes, e sobre esta tem modelos ÍCARO para a população geral e para a população mais idosa, existindo correntemente pelo menos dois índices ÍCARO para cada região. O índice ÍCARO Nacional de referência é a média ponderada pela população residente em cada região ÍCARO, dos quatro índices ÍCARO para o total da população. O Índice ÍCARO é um valor que reflecte a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero. O valor do índice ÍCARO é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade de Saúde Nacional).

---

<sup>3</sup> A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o "Meteoalarm", através do IM.

### **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) – Instituto Nacional da Água**

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto da Água (INAG) tem vindo a desenvolver para apoio às acções de Protecção Civil, torna possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. Actualmente é possível visualizar informação sobre precipitações ocorridas em curtas durações, níveis e caudais em rios, bem como níveis, volumes armazenados e caudais afluentes e efluentes de albufeiras, nomeadamente de todas as albufeiras hidroeléctricas do grupo EDP.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas (EDP) e espanholas (DGA) e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos :

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

As estimativas para os rios internacionais incluem toda a informação relevante proveniente de Espanha, protocolada no âmbito da Convenção de Albufeira. As previsões incidem ainda sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica. Os valores são distribuídos para a Autoridade Nacional de Protecção Civil e seus Comandos Distritais de Operação e Socorro através do programa RIOS.

### **Rede de Monitorização de Emergência Radiológica (RADNET) – Agência Portuguesa do Ambiente**

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-portada, uma unidade portátil e uma unidade móvel. Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

**Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central** e que, actualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central acciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na Autoridade Nacional de Protecção Civil. A partir da unidade central, para além de ser possível requerer os valores das medidas em contínuo em qualquer estação remota, pode fazer-se a programação destas e o tratamento dos dados, ou seja todo o sistema é controlado, testado e programado através da unidade central, sem necessidade de intervenção local.

As informações sobre um perigo iminente de elevados níveis de radioactividade provenientes de um acidente em território estrangeiro serão recebidas em Portugal muito antes de ser necessário tomar quaisquer medidas de protecção. Quer ao nível comunitário quer das Nações Unidas, existem mecanismos acordados para notificação de acidentes nucleares e emergências radiológicas.

A notificação de acidentes graves ocorridos em Espanha está particularmente regulada pelo Acordo Luso-espanhol de Cooperação em Matéria de Segurança de Instalações Nucleares de Fronteira. A Agência Portuguesa do Ambiente e o Consejo de Seguridad Nuclear espanhol transmitem, semanalmente, os dados medidos nas respectivas redes de alerta nacionais. Portugal tem ainda instalada uma sonda de medida em contínuo em Talavera, próximo de Badajoz, sendo os valores medidos enviados on-line para a unidade central da rede RADNET, localizada na Agência Portuguesa do Ambiente.

### **Rede Nacional de Postos de Vigia**

O principal mecanismo organizado de vigilância e detecção de incêndios florestais é a RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia, constituída por um total de 237 Postos de Vigia e coordenada a nível distrital pelo respectivo Centro de Prevenção de Detecção (CPD). Actualmente, os CPD funcionam no período de Maio a Setembro no CDOS correspondente.

A RNPV foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/90, de 7 de Maio. Esta Rede foi gerida desde até 2008 pela actual Autoridade Florestal Nacional (AFN). No entanto, por Despacho n.º 15886/2008, de 11 de Junho transitou da AFN (ex-Direcção-Geral dos Recursos Florestais) para a Guarda Nacional Republicana a responsabilidade pela RNPV. Esta alteração esteve na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, em que foi aprovado o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que atribuiu ao SEPNA a competência para delinear os circuitos de vigilância e fiscalização, tendo em consideração o mapa de intervisibilidade dos postos de vigia (rede fixa).

A vigilância e detecção de incêndios é uma operação fundamental em qualquer sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, uma vez que possibilita a rápida detecção de incêndios e o seu combate numa fase inicial. Desta forma, diminui-se a probabilidade de um incêndio tomar proporções incontroláveis, o que se traduz na diminuição da área ardida e na redução dos meios de combate necessários para a sua supressão.

De acordo com o PMDFCI de Montalegre existem 4 postos de vigia dentro dos seus limites geográficos tidos como referência para proceder ao cruzamento de visadas de incêndios, nomeadamente:

- Posto de Vigia de Alto da Corneta, na freguesia de Salto;
- Posto de Vigia da Mourela, na freguesia de Covelães;
- Posto de Vigia de Ourigo, na freguesia de Chã;
- Posto de Vigia de S. Lourenço, na freguesia de Cabril.

De salientar que, apesar de um posto de vigia não ter visibilidade directa para determinados locais, não significa que o mesmo não possa detectar incêndios que aí venham a ocorrer. De facto, a visualização de colunas de fumo (durante o período diurno) permite detectar incêndios, sem que seja necessária a sua visualização directa. Contudo, dependendo da orografia, colunas de fumo em determinados locais só são visíveis para os postos de vigia quando já têm uma altura considerável, isto é, muito tempo depois de o incêndio deflagrar. Através do cruzamento das bacias de visibilidade directa dos postos existentes dentro do limite do concelho e nos concelhos vizinhos constata-se que existe uma cobertura bastante eficaz da superfície do concelho.

### 2.3.2 Sistemas de alerta

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

#### **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**

A Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a **activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O **estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**.
2. O **estado de alerta especial**, que compreende o reforço da monitorização compreende e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azul, amarelo, laranja e vermelho**, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A activação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta na matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O **grau de gravidade** (Tabela 6) é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, enquanto o **grau de probabilidade** (Tabela 7) é tipificado através da relação de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências. **A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na matriz de risco**, que se encontra na Tabela 8.



**Tabela 6. Grau de gravidade** (Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

GRAU DE GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
RESIDUAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não há feridos nem vítimas mortais</li> <li>▪ Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas)</li> <li>▪ Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material)</li> <li>▪ Danos sem significado</li> <li>▪ Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade</li> <li>▪ Não há impacte no ambiente</li> <li>▪ Não há perda financeira</li> </ul>
REDUZIDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais</li> <li>▪ Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas</li> <li>▪ Algum pessoal de apoio e reforço necessário</li> <li>▪ Alguns danos</li> <li>▪ Disrupção (inferior a vinte e quatro horas)</li> <li>▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros</li> <li>▪ Alguma perda financeira</li> </ul>
MODERADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais</li> <li>▪ Algumas hospitalizações</li> <li>▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas</li> <li>▪ Algum pessoal técnico necessário</li> <li>▪ Alguns danos</li> <li>▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas)</li> <li>▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros</li> <li>▪ Alguma perda financeira</li> </ul>
ACENTUADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações</li> <li>▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas</li> <li>▪ Vítimas mortais</li> <li>▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio</li> <li>▪ Danos significativos que exigem recursos externos</li> <li>▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis</li> <li>▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo</li> <li>▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>

GRAU DE GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
CRÍTICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Situação crítica</li> <li>▪ Grande número de feridos e de hospitalização</li> <li>▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa</li> <li>▪ Significativo número de vítimas mortais</li> <li>▪ Pessoal de apoio e reforço necessário</li> <li>▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo</li> <li>▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes</li> </ul>

**Tabela 7. Grau de probabilidade** (Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

GRAU DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
CONFIRMADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ocorrência real verificada</li> </ul>
ELEVADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>▪ e/ou nível elevado de incidentes registados;</li> <li>▪ e/ou fortes evidências;</li> <li>▪ e/ou forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>▪ e/ou fortes razões para ocorrer;</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
MÉDIA-ALTA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</li> <li>▪ e/ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.</li> </ul>
MÉDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Poderá ocorrer em algum momento;</li> <li>▪ e/ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.</li> </ul>
MÉDIA-BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não é provável que ocorra;</li> <li>▪ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.</li> </ul>
BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.</li> <li>▪ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.</li> </ul>

**Tabela 8. Matriz de risco** (Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

PROBABILIDADE/ FREQUÊNCIA	GRAVIDADE/ INTENSIDADE				
	RESIDUAL	REDUZIDA	MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
CONFIRMADA	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
ELEVADA	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
MÉDIA-ALTA	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
MÉDIA	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
MÉDIA-BAIXA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
BAIXA	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS assumem, genericamente, os graus de risco transcritos na Tabela 9, de acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

**Tabela 9. Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS versus grau de risco** (Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE RISCO
<b>VERMELHO</b>	Extremo
<b>LARANJA</b>	Elevado
<b>AMARELO</b>	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta
<b>AZUL</b>	Moderado

O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o estabelecido na Tabela 10, sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

**Tabela 10. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS** (Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
<b>VERMELHO</b>	Até doze horas	100
<b>LARANJA</b>	Até seis horas	50
<b>AMARELO</b>	Até duas horas	25
<b>AZUL</b>	Imediato	10

De acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a **declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS:**

1. é da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
2. o coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON;
3. pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
4. o presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
5. o comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
6. compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

### **Plano de Contingência para as Ondas de Calor (PCOC)**

O Ministério da Saúde tem em funcionamento desde 2004 o Plano de Contingência para as Ondas de Calor (PCOC), com vista a mitigar os efeitos das ondas de calor<sup>4</sup> na saúde pública e **encontra-se activado no período compreendido entre 15 de Maio e 30 de Setembro**. A coordenação do PCOC é efectuada pela Direcção-Geral da Saúde, através da Divisão de Saúde Ambiental e tem por funções coordenar, supervisionar e avaliar a execução, a nível nacional, do Plano durante o período da sua vigência.

O PCOC é um instrumento estratégico, a partir do qual se pretende estabelecer o reforço da intervenção das estruturas de Saúde, mas também em estreita articulação e coordenação com todas as entidades com responsabilidade na protecção das populações, nomeadamente, o Instituto da Segurança Social (ISS) e a ANPC, os serviços descentralizados e a Administração Local. A monitorização do PCOC é efectuada através da procura de serviços de urgência, do internamento, da procura do Serviço Saúde 24, dos efeitos na mortalidade e das medidas tomadas no âmbito da sua implementação.

**As Administrações Regionais de Saúde têm a responsabilidade de elaborar o respectivo Plano de Contingência Regional e de constituir o Grupo de Trabalho Regional, o qual coordenam.** De acordo com o PCOC (2009), fazem parte de cada Grupo de Trabalho Regional, o Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde respectiva e os responsáveis das unidades de saúde da área de influência (nomeadamente hospitais e agrupamentos de centros de saúde). Deve ser prevista a articulação interinstitucional com as estruturas distritais de protecção civil e da segurança social. Deve ainda ser prevista a colaboração com outras entidades, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social, paróquias, Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais, Corpos de Bombeiros, Cruz Vermelha, GNR, etc. Complementarmente as Autoridades de Saúde poderão, ainda, promover ensaios de simulacro a nível Local, Regional e Central.

Sempre que a situação o justifique a Autoridade Nacional de Saúde activa e coordena o Grupo de Crise, o qual é constituído por:

- Direcção-Geral da Saúde;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Instituto de Segurança Social, I.P.;

---

<sup>4</sup> De acordo com o Instituto de Meteorologia, considera-se estar perante uma Onda de Calor (definição climatológica) quando, no intervalo de pelo menos 6 dias consecutivos, a temperatura máxima do ar é superior em 5°C ao respectivo valor médio diário da temperatura máxima no período de referência (1961-1990). No PCOC 2009 salienta-se que esta definição está mais relacionada com o estudo e a análise da variabilidade climática do que com os impactos na saúde pública.

- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- Instituto Nacional de Emergência Médica;
- Instituto de Meteorologia, I.P.;
- Administrações Regionais de Saúde.

**O concelho de Montalegre encontra-se abrangido pelo Plano de Contingência Regional para Ondas de Calor - Norte (PCROCN) elaborado pelo Grupo Coordenador Regional<sup>5</sup> do PCOC da Região Norte.** A gestão operacional do PCOC nacional a nível regional encontra-se sediada no Departamento de Saúde Pública e Planeamento da ARS do Norte, IP. A actual organização do sistema de serviços de saúde implicou, desde 1 de Março de 2009, a existência de agrupamentos de centros de saúde (ACES). De acordo com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, **o Centro de Saúde de Montalegre encontra-se integrado no Agrupamento de Centros de Saúde de Alto Trás-os-Montes II – Alto Tâmega e Barroso.**

Os dirigentes máximos das áreas de influência da ARS do Norte, IP bem como os dirigentes máximos das unidades hospitalares da região adquirem o papel de agentes privilegiados no processo de gestão do risco associado ao calor, em estreita articulação com as Autoridades de saúde – presentemente sediadas a um nível concelhio e, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril, a sediar a um nível agrupamental.

A operacionalização do PCROCN assenta na gestão local do risco (da responsabilidade das Autoridades de Saúde em articulação estreita com os dirigentes máximos dos ACES e das restantes unidades hospitalares), na adequada comunicação do risco às populações (da responsabilidade de todos os profissionais de saúde e, em particular, daqueles que integram as unidades de saúde pública dos ACES) e na potenciação de esforços entre os vários parceiros relevantes.

De acordo com a actual organização dos serviços de saúde, e no que se refere às estruturas de coordenação, serão constituídos grupos de trabalho ao nível da região (Grupo de Trabalho Regional, sediado no Departamento de Saúde Pública e Planeamento da ARS do Norte, IP), ao nível dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) e ao nível local (centros de saúde). O Grupo Coordenador Regional contará com o apoio dos restantes departamentos e serviços da ARS do Norte, IP, no que diz respeito ao planeamento e implementação do PCROCN. A ARS do Norte, IP/ Grupo Coordenador Regional articula-se ao nível dos ACES com um interlocutor designado pelo respectivo director executivo que será um médico especialista em saúde pública.

---

<sup>5</sup> O Grupo Coordenador Regional é constituído pelo Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte e pela Delegada Regional de Saúde do Norte - Departamento de Saúde Pública da ARSN, I. P.

Desde 2007, os Grupos de Trabalho Regionais<sup>6</sup> da DGS, coordenados pela Administração Regional de Saúde/ Departamento da Saúde Pública, são responsáveis pela avaliação diária do risco, com base na informação disponibilizada pelo Grupo Operacional de Saúde, a partir da qual definem regionalmente o nível de alerta e as medidas de actuação. Neste âmbito são definidos **3 níveis de alerta: verde, amarelo e vermelho** com base nos seguintes critérios:

1. Avisos meteorológicos;
2. Índice de ÍCARO;
3. Determinado número de dias consecutivos com temperaturas elevadas;
4. Amplitude térmica;
5. Subida brusca da temperatura máxima;
6. Temperaturas mínimas acima da temperatura de conforto;
7. Outros factores de risco, tais como, excedências de ozono, ultra violeta, incêndios e eventos locais.

No âmbito do PCOC os **grupos de trabalho locais** são estruturas cuja missão consiste em operacionalizar, a nível concelhio, o PCOC do respectivo ACES/ULS. Este grupos serão presididos por um médico especialista em saúde pública/ Autoridade de Saúde e deverão incluir, além dos dirigentes máximos das instituições do Serviço Nacional de Saúde do concelho, representantes da autarquia de Montalegre, do SMPC, do corpo de bombeiros, IPSS, entre outras. A sua finalidade consiste em assegurar a implementação local das medidas de gestão do risco e de mitigação dos efeitos do calor e ainda manter uma comunicação efectiva com o interlocutor do ACES para o PCOC.

Ao responsável local pelo PCOC cabe promover a preparação e resposta adequada a temperaturas anormalmente elevadas a um nível concelhio, mediante a articulação com o interlocutor do ACES, tendo em vista uma gestão local do risco integrada no âmbito do ACES.

No PCOC são definidas as medidas/intervenções adoptar pelas entidades competentes de Saúde, de acordo com os diferentes níveis de alerta, conforme se apresenta na Tabela 11. Relativamente às **ondas de frio**, a DGS não tem definido Planos de Contingência, à semelhança do que se passa com as ondas de calor. Assim, os níveis de alerta para estas situações, em termos de medidas/intervenções adoptar, serão os definidos para o estado de alerta especial do SIOPS.

---

<sup>6</sup> O Grupo de Trabalho Regional é constituído pelo Grupo Coordenador sediado no Departamento de Saúde Pública e Planeamento da ARS do Norte, IP e pelo Grupo de Apoio Técnico.

**Tabela 11. Níveis de alerta e tipo de intervenções** (Fonte: Direcção-Geral da Saúde - Ministério da Saúde, 2008)

NÍVEL DE ALERTA	SITUAÇÃO	MEDIDAS/ INTERVENÇÕES
<b>NÍVEL DE ALERTA VERDE</b>	Temperaturas normais para a época do ano, situação de vigilância	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a manutenção das medidas gerais</li> </ul>
<b>NÍVEL DE ALERTA AMARELO</b>	Temperaturas elevadas podem provocar efeitos na saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação da informação à população, às Entidades Competentes de Saúde e a outros sectores institucionais, incluindo a comunicação social;</li> <li>Reforçar a capacidade de reposta das unidades prestadoras de cuidados de saúde</li> </ul>
<b>NÍVEL DE ALERTA VERMELHO</b>	Temperaturas muito elevadas podem trazer graves problemas para a saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação da informação à população, às Entidades Competentes de Saúde e a outros sectores institucionais, incluindo a comunicação social;</li> <li>Promover o transporte para os locais de abrigo;</li> <li>Assegurar o acompanhamento de grupos mais vulneráveis – idosos institucionalizados, crianças e pessoas a viverem isoladas;</li> <li>Assegurar a capacidade de resposta das unidades prestadoras de cuidados de saúde</li> </ul>

### **Plano de Contingência Nacional para a Pandemia de Gripe – Sector da Saúde**

O Plano de Contingência Nacional para a Pandemia de Gripe – Sector da Saúde (PCNPG-SS) tem como referencial orientações internacionais, nomeadamente, da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Comissão Europeia e do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (*European Centre for Disease Prevention and Control - ECDC*), e é o documento de referência nacional no que respeita ao planeamento da resposta à emergência de uma pandemia de gripe (plano de contingência) abrangendo, no entanto, todo o *continuum* da actividade gripal (fases 1 a 6 da OMS), incluindo as medidas que devem ser adoptadas durante a gripe sazonal. No Sector da Saúde, a instituição responsável pela elaboração do Plano de Contingência Nacional é a Direcção-Geral da Saúde (DGS), em estreita articulação com outros organismos centrais do Ministério da Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde, mantendo também colaboração com as Regiões Autónomas.



Assim, e de acordo com o PCNPG-SS (2008), as principais funções da DGS, no contexto da preparação e resposta perante a emergência de uma pandemia de gripe, são:

- a. Elaborar o Plano de Contingência Nacional;
- b. Acompanhar e coordenar a elaboração dos Planos de Contingência Regionais, da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde, tendo como referencial o PCNPG-SS, para assegurar coesão nas respostas de saúde pública do país;
- c. Coordenar a resposta do sector da saúde (execução das medidas preparatórias e das medidas reactivas ou de resposta), incluindo nas áreas de competência da Autoridade de Saúde;
- d. Acompanhar a preparação e a execução dos Planos de Contingência Regionais, assegurando a elaboração e aplicação dos planos específicos, nos diferentes níveis de intervenção;
- e. Assegurar a execução de algumas medidas de carácter nacional, como a aquisição de antivirais;
- f. Gerir, em parceria com o Instituto da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) e com o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), a Reserva Estratégica de Medicamentos para a Gripe – REM-G;
- g. Desenvolver um sistema integrado de informação que englobe os dados provenientes de diversos Sistemas de Informação Primários existentes no âmbito da gripe – o Sistema Integrado de Informação da Gripe (SIIG). O SIIG deverá ser suficientemente robusto para permitir a avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão, quer no sector da saúde, quer noutros sectores da sociedade;
- h. Desenvolver, em parceria com o IGIF e com o sector privado, o Sistema de Informação de Apoio à Prestação de Cuidados no âmbito da Gripe (SIAPC-G), sistema de informação que assegurará, através de vias de comunicação informática efectivas entre as diversas instituições prestadoras de cuidados de saúde, o acompanhamento do doente e o controlo electrónico da prescrição de antivirais e que funcionará como um dos principais Sistemas de Informação Primários do SIIG;
- i. Desenvolver um Plano de Comunicação que oriente a função de informar, em tempo útil e de forma clara e transparente, a população e os profissionais acerca do risco e das medidas a adoptar;
- j. Apoiar o Governo nas decisões a tomar no âmbito da gripe;
- k. Incentivar a criação de uma equipa interministerial que permita uma resposta articulada à pandemia;

- l. Alertar e colaborar com os diferentes sectores da sociedade, nomeadamente os serviços de outros ministérios, as autarquias e a sociedade civil, no desenvolvimento de planos de contingência próprios;
- m. Incentivar a melhoria da vigilância e do controlo da gripe sazonal;
- n. Uma vez declarada a pandemia, activar um "Gabinete de Crise" para coordenar a resposta do sector da saúde e a ligação a outros ministérios e sectores da sociedade.

Os aspectos relacionados com a Liderança, Organização e Coordenação implicam a definição da Cadeia de Comando e Controlo e das Estruturas para a elaboração, a execução e a avaliação do PCNPG-SS. Elementos destas estruturas e outros especialistas a designar constituirão o "Gabinete de Crise", quando for declarada a pandemia. A DGS articular-se-á com outras instituições, nomeadamente, pelo seu interesse em fase 3, com a Direcção-Geral de Veterinária.

Na Tabela 12 identificam-se as fases da actividade gripal e objectivos de saúde pública segundo o Plano da Organização Mundial da Saúde de preparação global para a gripe pandémica, com maior relevância para a detecção precoce de casos de infecção provocada pela eventual estirpe pandémica e à intervenção adequada no sentido de conter ou retardar a propagação da infecção nos seres humanos, permitindo ganhar tempo para o desenvolvimento de medidas específicas de prevenção e controlo, tal como a disponibilização de uma vacina eficaz. Assim, o Plano de Contingência Nacional para a Pandemia da Gripe identifica e descreve as orientações estratégicas e as actividades a desenvolver, conforme recomendações da OMS, competindo à estrutura anteriormente referida, a decisão de propor a sua implementação, de acordo com a situação epidemiológica nacional e internacional (nível de risco nacional).

No período interpandémico (fases 1 e 2) a vigilância epidemiológica da gripe sazonal está a cargo do Centro Nacional da Gripe (CNG) e do Observatório Nacional de Saúde, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge. A Direcção-Geral da Saúde emite orientações anuais sobre prevenção, nomeadamente sobre a utilização da vacina e, naturalmente, os serviços prestadores de cuidados de saúde adaptam a sua capacidade de resposta ao aumento da procura nos períodos epidémicos. Em termos de objectivos essenciais de saúde pública, o PCNPG-SS considera duas estratégias primordiais, especificamente adequadas ao período de alerta pandémico (fases 3, 4 e 5) e pandémico (fase 6):

1. **Período de alerta pandémico e início do período pandémico** – Estratégia de contenção, centrada, essencialmente, no retardar da entrada do vírus no território nacional, na prevenção da transmissão individual e da propagação do vírus na população. Como medidas de actuação fundamentais salienta-se: a identificação precoce de casos no Homem, incluindo o diagnóstico virológico, o isolamento de doentes e a quarentena de contactos, o uso adequado de equipamentos de protecção individual, a administração criteriosa de antivirais;

2. **Período pandémico instalado (transmissão mantida do vírus na população geral)** – Estratégia de minimização do impacto, através da implementação de medidas de adequação da resposta dos serviços prestadores de cuidados de saúde, de medidas de saúde pública, no que respeita à triagem e atendimento dos doentes, uso de equipamentos de protecção individual, isolamento dos doentes e contactos, entre outras, e de medidas relacionadas com a administração adequada de medicamentos antivirais e da vacina. Destacam-se, ainda, as medidas de controlo da infecção nosocomial.

No PCNPG-SS, as orientações gerais e as acções a desenvolver/ respostas do Sector da Saúde à ameaça da pandemia encontram-se organizadas nas seguintes quatro áreas funcionais:

1. Informação em Saúde para avaliação do risco (incluindo a vigilância epidemiológica);
2. Prevenção, Contenção e Controlo:
  - a. Medidas de Saúde Pública;
  - b. Prestação de cuidados de saúde:
    - i. Ambulatório;
    - ii. Internamento;
    - iii. Vacinas e medicamentos;
3. Comunicação;
4. Avaliação.

Para cada uma destas áreas funcionais e respectivas vertentes, as orientações e as medidas a implementar constam de planos de acção específicos. Para cada área, serão, ainda, definidas directivas para a execução do respectivo plano de acção e sua avaliação. A nível regional, o concelho de Montalegre encontra-se abrangido pelo Plano de Contingência da Região Norte para uma Pandemia de Gripe, elaborado pelo Departamento de Saúde Pública e Planeamento da ARS do Norte, IP em colaboração com os outros departamentos e gabinetes desta Administração Regional de Saúde. Este Plano regional diz respeito a todas as fases de actividade gripal, não obstante o seu enfoque na fase pandémica (fase 6). A estratégia da ARS do Norte, IP em fase de pandemia instalada consiste em adequar os recursos necessários mediante a sua redistribuição nacional. No Plano regional salienta-se a importância da articulação estreita com outros sectores da sociedade com o objectivo de minorar o impacto de uma pandemia de gripe. Tal como se verifica no PCOC, a coordenação estratégica do Plano regional é da responsabilidade do Presidente do Conselho Directivo da ARS do Norte, IP.

**Tabela 12. Fases da actividade gripal e objectivos de saúde pública segundo a OMS** (Fonte: Direcção-Geral da Saúde - Ministério da Saúde, 2008)

PERÍODO	FASES	OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DE SAÚDE PÚBLICA
INTERPANDÉMICO	<p><b>Fase 1</b></p> <p>Não estão identificados novos subtipos do vírus da gripe em humanos. Um subtipo de vírus da gripe que já causou infecção em humanos pode estar em circulação entre animais, mas o risco de infecção ou doença humana é baixo.</p>	Reforçar os planos de contingência para a gripe pandémica e a sua implementação, a nível global, regional, nacional e subnacional.
	<p><b>Fase 2</b></p> <p>Não estão identificados novos subtipos do vírus da gripe em humanos. No entanto, existe um subtipo do vírus da gripe em circulação em animais que apresenta um elevado risco de infecção humana.</p>	<p>Controlar as epizootias.</p> <p>Minimizar o risco de transmissão aos seres humanos através da rápida detecção e declaração de situações de potencial transmissão.</p>
ALERTA PANDÉMICO	<p><b>Fase 3</b></p> <p>Existe infecção humana com um novo subtipo do vírus, mas não foi detectada transmissão pessoa a pessoa ou, no máximo, houve situações raras de transmissão para contactos próximos.</p>	<p>Assegurar a rápida caracterização do novo subtipo do vírus.</p> <p>Minimizar a transmissão.</p> <p>Detectar atempadamente casos esporádicos.</p> <p>Declarar e responder a casos adicionais.</p>
	<p><b>Fase 4</b></p> <p>Existem um ou mais pequenos clusters/ surtos com transmissão pessoa a pessoa limitada. No entanto, a disseminação do vírus é completamente localizada, indicando que o vírus ainda não está bem adaptado ao hospedeiro humano.</p>	Conter o novo vírus em focos limitados ou retardar a sua disseminação de forma a evitar, se possível, a pandemia e a ganhar tempo para a implementação de medidas de preparação/prevenção, incluindo o desenvolvimento de vacinas.
	<p><b>Fase 5</b></p> <p>Existem clusters/surtos de maiores dimensões, mas a transmissão pessoa-a-pessoa ainda é localizada, indicando que o vírus está a adaptar-se gradualmente ao hospedeiro humano, contudo ainda não atingiu um nível de transmissão considerado eficaz (substancial risco pandémico).</p>	Reforçar as acções de contenção ou retardamento da disseminação do vírus, de forma a evitar, se possível, a pandemia e a ganhar tempo para a implementação de medidas de resposta.
PANDÉMICO	<p><b>Fase 6</b></p> <p>A pandemia está instalada: existe um risco aumentado e mantido de transmissão na população em geral.</p>	Minimizar o impacte da pandemia.

### 2.3.3 Sistemas de aviso

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. Os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- as zonas potencialmente afectadas;
- os itinerários de evacuação;
- os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, nomeadamente, **sirenes, telefones e telemóveis, internet, viaturas com megafones, estações de rádio locais e televisão**. O uso de megafones deverá ser feito através da utilização de carros, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. As estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de um meio de comunicação abrangente. Além destes dispositivos de sistemas de aviso será útil e eficiente a divulgação através da emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respectivas operadoras móveis, para a população em geral, e em particular aquela que se encontra em movimento e que não se encontra nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

As previsões de cheias incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público geral através do site do SNIRH (<http://mapas.inag.pt>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada em tempo real para o cidadão e para a Protecção Civil, através de tecnologia informática. Dessa informação constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água. É de referir que, para o caso do risco de roturas de barragens, está definido que as sirenes serão os equipamentos preferenciais de suporte à emissão dos avisos, conforme estipulado nas **Normas para a Concepção do Sistema de Alerta e Aviso no Âmbito dos Planos de Emergência Internos (PEI) de Barragens**.

A decisão do meio do sistema de aviso a adoptar em caso de situação de emergência será baseada:

- na extensão da zona afectada;
- no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);

- nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

Na Parte IV, Secção III encontra-se compilada o tipo de informação a fazer chegar à população, consoante o tipo de evento associado à situação de emergência.